CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro
CNPJ nº 50.528.983/0001-01
Telefone: (11) 4489-8888

ANEXO "A" - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Objeto: Contratação de empresa especializada para a substituição de portas e janelas, revitalização de toda a fachada da Câmara Municipal de Francisco Morato, com reparos em trincas, rachaduras e pintura emborrachada, bem como a reforma e manutenção da cobertura do prédio principal e prédio anexo do legislativo (Telhados), com o fornecimento de material, equipamentos e mão de obra necessários à execução.

Local da prestação dos serviços: Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 – Centro – Francisco Morato/SP.

1. Introdução

O presente termo tem por finalidade estabelecer as diretrizes gerais e fixar as características técnicas a serem observadas para a Contratação de empresa especializada para a substituição de portas e janelas, revitalização de toda a fachada da Câmara Municipal de Francisco Morato, com reparos em trincas, rachaduras e pintura emborrachada, bem como a reforma e manutenção da cobertura do prédio principal e prédio anexo do legislativo (Telhados), com o fornecimento de material, equipamentos e mão de obra necessários à execução.

2. Considerações

2.1. A realização dos serviços descritos neste Termo, deverão ser realizados conforme normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços. A relação dos serviços, incluindo materiais deverão ser de primeira linha, em quantidade suficiente e a mão de obra deverá ser qualificada.

2.2. Os valores deverão ser apresentados em Planilha Orçamentária constante da proposta de preços, considerando-se todos os custos: tributos, impostos, taxas, despesas com transportes, mão de obra, equipamentos e as demais que decorram da satisfatória prestação dos serviços.

2.3. Para parâmetro de preços, tanto dos materiais, quanto alocação de mão de obra, deverá ser utilizada a tabela de obras da Prefeitura de São Paulo, disponível no link https://www.prefeitura.sp.gov.br/secretarias/obras/tabelas_de_custos/index.php?p=355179.

2.4. Quaisquer alterações na execução do objeto contratual somente serão aceitas se acordadas, por escrito, com o respaldo técnico apresentado pela Contratada e anuência da Contratante.

2.5. A Fiscalização da Contratante poderá paralisar os serviços, ou mesmo exigir que sejam refeitos, caso estejam aquém das especificações constantes deste termo Termo de Referência, edital, contrato ou ao padrão das normas técnicas aplicáveis aos serviços contratados.

2.6. Todos os serviços compreenderão fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais, bem como equipamentos de proteção para todos os funcionários da Contratada, de acordo com as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho vigentes.

2.7. Todos os materiais deverão ser de boa qualidade, durabilidade e resistência.

3. Caracterização da Unidade

3.1. A reforma ocorrerá na área externa da Câmara Municipal, que compreendem todo o prédio principal, bem como o prédio anexo da sede do legislativo de Francisco Morato, conforme detalhamento da planilha de composição de serviços.

4. Justificativa

4.1 A contratação refere-se à substituição de portas e janelas, revitalização de toda a fachada da Câmara Municipal de Francisco Morato, com reparos em trincas, rachaduras e pintura emborrachada, bem como a reforma e manutenção da cobertura do prédio principal e prédio anexo do legislativo (Telhados), com o fornecimento de material, equipamentos e mão de obra necessários à execução.

4.2 Há necessidade de tal obra a fim de realizar a manutenção necessária pois a estrutura de cobertura dos prédios encontram-se deterioradas e com recorrentes problemas de vazamentos e infiltrações, conforme fotos que instruirão o processo administrativo.

4.3 Tais ocorrências se devem às intempéries do tempo e a Contratante, devido aos vazamentos e infiltrações por toda a estrutura, vem sofrendo prejuízos como a destruição de móveis, periféricos de informática entre outros. Ademais algumas portas e janelas necessitam de substituição pois não apresentam a possibilidade de reparo e/ou necessitam de modernização, bem como faz-se necessária a conservação das portas e portões de ferro através de nova pintura.

4.4 Isto posto, a reforma proporcionará um ambiente salubre para vereadores, servidores e visitantes. A contratação visa não apenas eliminar o fator que ocasiona transtorno no uso das dependências da Câmara como também é medida que contribui para preservação do patrimônio público.

5. Dotação Orçamentária

5.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pela seguinte dotação orçamentária: 4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações.

6. Suporte Legal

6.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais**:**

- Lei Federal nº 8666/93;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016;
- Demais disposições legais aplicáveis à espécie.

7. Serviços

a) Instalação e obras:

Para a participação no processo licitatório em questão, se faz necessária a pertinência com o ramo de atividade da contratação pretendida.

A Contratada deverá cumprir com todos os requisitos contratuais e editalícios, inclusive o recolhimento de Atestado de Responsabilidade técnica – ART sobre os serviços contratatos.

Deverá a Contratada durante a execução dos trabalhos, manter profissional para o acompanhamento técnico dos serviços, sendo de sua responsabilidade o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho de seus funcionários. Cabe às suas espensas também toda a mobilização necessária referente à locação de materiais e ferramentas necessárias à execução dos trabalhos, tais como andaimes, escadas, locação de caçambas e o seu devido descarte.

b) Retiradas:

Deverá ser retirado mecanicamente e removido de forma adequada todo entulho acumulado existente no telhado e os resultantes de todo processo de revitalização da área externa. Além do entulho e descartes de restos de obra, serão retirados todos os itens constantes da planilha anexa a este termo de referência de acordo com os quantitativos mencionados. Os descartes dos restos de obra serão feitos por meio de caçambas em bota-fora legalizados.

c) Estrutura de Cobertura:

Após a estrutura de cobertura passar por verificação completa de manutenção, primeiramente, se fará a limpeza dos telhados e retirada de todas as partes danificadas. Logo após devem ser realizados os reparos de trincas e rachaduras existentes para a futura impermeabilização e substituição de peças danificadas tais como calhas, rufos e telhas.

A instalação deve garantir o caimento das águas de chuva de modo satisfatório, bem como a correta fixação da nova cobertura para evitar acidentes quando da incidência de temporais.

d) Impermeabilização:

As áreas constantes do item 3 da planilha orçamentária devem ser previamente preparadas e limpas para receber a impermeabilização.

Será realizada a impermeabilização das áreas afetas e destinadas ao escoamento das águas pluviais, tais como calhas, rufos e coxos do telhado.

A impermeabilização será feita com **MANTA ASFÁLTICA ESPESSURA DE 4MM COM VÉU DE POLIÉSTER COLADA À MAÇARICO**.

e) Manutenção, substituição de partes do telhado danificado e aplicação de reboco de platibanda:

A área de cobertura de estrutura, após a retirada do telhamento danificado, receberá a manutenção adequada como reapertamento de ferragens, substituição ou calçamento do madeiramento existente, quando necessário em algum ponto, nivelamento e alinhamento de conduletes, calhas e rufos, bem como substituição dos danificados e a manutenção dos drenos, tudo em conformidade com os quantitativos da planilha orçamentária. Após a retirada de todas as partes do telhado danificadas e o reparo das estruturas como o reboco da platibanda e a impermeabilização da área, haverá a substituição das terlhas por novas proporções descritas na tabela orçamentária e será realizado serviço de reboco na platibanda.

f) Pintura emborrachada no telhado e platibanda:

Para finalização da proteção do telhado será realizada a pintura com tinta epoxi emborrachada que formará uma camada extra de proteção e impermebilização de toda área de cobertura do prédio principal e do prédio anexo da Câmara Municipal de Francisco Morato.

g) Limpeza da obra:

Qualquer entulho gerado durante a execução dos serviços é de responsabilidade da Contratada, devendo ter acondicionamento e destinação em conformidade com a Legislação vigente.

Na entrega dos serviços, todos os elementos executados deverão estar completamente limpos e em condições de funcionamento e uso imediato.

8. Garantia das Serviços

8.1. A garantia dos serviços prestados será em conformidade com o artigo 618 do Código

Civil, ou seja, recebida a obra definitivamente, durante 05 (cinco) anos a Contratada responderá por vícios de solidez ou segurança do Telhado (rachaduras, infiltrações, vazamentos, etc.).

8.2. Durante o período de garantia, caso seja constatada falhas ou vícios ocultos, a Contratada será imediatamente notificada para promover a regularização dos serviços necessários.

8.3. Em relação à Pintura externa, seguindo as orientações da NBR 15.575:2021, a garantia será de 12 (doze) meses, a partir da entrega dos serviços.

8.4. Toda e qualquer despesa decorrente da garantia dos serviços aqui descritos, ficarão inteiramente a cargo da Contratada.

9. Prazo de Execução dos Serviços Contratados

9.1. Os serviços serão iniciados a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

9.2. Os serviços deverão ser realizados em até 30 (trinta) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificativa expressa apresentada à Contratante com a devida anuência desta.

9.3. Poderá a Contratada realizar até 2 (duas) medições, sendo a primeira ao término da primeira quinzena e a segunda e última, na conclusão e entrega final.

9.4. Será emitido recebimento provisório da conclusão dos serviços e verificação aparente da realização da obra. O recebimento definitivo será expedido quando se der 180 (cento e oitenta) dias da entrega provisória, sendo só a partir de então que começará a contar o prazo de garantia dos serviços.

10. Cumprimento das Normas de Saúde e Segurança do Trabalho

10.1 Fica a Contratada ciente do dever de cumprimento referente as **NR 6 e NR 18,** e a

hipótese do não cumprimento ensejará as sanções na legislação pertinente.

11. Responsabilidade da Contratante

11.1. Atestar e receber os serviços, de acordo com as cláusulas contratuais.

11.2. Proporcionar todas as facilidades ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos profissionais da Contratada às dependências da Contratante relacionadas à execução do objeto.

11.3. Promover o pagamento dentro do prazo estabelecido no contrato.

11.4 A Câmara de Francisco Morato não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a Contratada, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estes causarem.

12. Responsabilidade da Contratada

12.1. Realizar a execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas mencionadas na Proposta.

12.2. Executar diretamente por meio de seus funcionários o objeto deste termo, não sendo admitidas alegações ou transferências de responsabilidades para terceiros ou subcontratações.

12.3. Responsabilizar-se por todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto contratual.

12.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha

a sofrer a Contratante ou terceiros, em decorrência da execução do objeto contratual.

12.5. Substituir, no prazo de execução e de garantia, o produto ou serviço que venha a apresentar defeito ou incompatibilidade com o anteriormente descrito.

12.6. Não serão aceitos materiais similares aos estipulados, conforme indicados na proposta da Contratada.

12.7. A execução dos serviços ocorrerão nos dias e horários a serem definidos pela Contratante.

12.8. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratual.

12.9. Arcar com as responsabilidades civis previstas em lei e as decorrentes dos demais danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de seus prepostos.

12.10. Executar o objeto contratual com mão-de-obra própria, e os profissionais da empresa Contratada não guardarão qualquer vínculo com a Contratante, seja de ordem trabalhista e/ou previdenciária, respondendo a mesma por encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

13. Acompanhamento e Fiscalização

13.1. A entrega dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Gestora de Contratos da Câmara Municipal, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, através de termo.

14. Penalidades e Sanções

14.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de quaisquer das obrigações definidas no contrato, ou em outro documento que o complemente, e na proposta apresentada

serão aplicadas as seguintes penalidades e sanções, previstas nesta cláusula, cumulativamente ou não;

a. O atraso injustificado na entrega do serviço sujeitará a Contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, nos seguintes termos:

a.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

a.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

a.3. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

14.2. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

14.3. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Contratante reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a Contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

14.4. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Francisco Morato dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

14.5. Além das multas descritas no item anterior, poderão ainda ser aplicadas os seguintes sansões:

a. Suspensão temporária do direito de licitar e impedido de contratar com a Contratante pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e

b. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

15. Planilha Estimativa: